



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

1

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

**LOR Nº 009/2021**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo 115/2021, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** AGROVETERINARIA NIEDERLE & CAETANO DE SOUZA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 42.028.535/0001-10  
**ENDEREÇO:** RUA TUPIS, Nº 278 - CENTRO  
98.500-000 - TENENTE PORTELA - RS

**EMPREENDIMENTO:**  
**LOCALIZAÇÃO:** RUA TUPIS, Nº 278 - CENTRO  
TENENTE PORTELA - RS  
ZONA URBANA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat.: 27°22'22.95"S  
Lon.: 53°45'13.73"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 8210,00  
**ÁREA TOTAL:** 750,00 m<sup>2</sup>  
**ÁREA ÚTIL:** 156,32 m<sup>2</sup>

**II- Condições e Restrições:**

**1- Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1 Esta licença autoriza a operação de atividade de "Hospitais ou Clínicas Veterinárias" junto ao local objeto deste licenciamento;
- 1.2 O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;
- 1.3 Deverá ser efetuado com frequência o controle de pragas urbanas na área do empreendimento;
- 1.4 Deverá ser observado a Lei Federal nº 12.305/2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 1.5 Caso haja necessidade, o empreendedor deverá buscar a regularização quanto ao Cadastro Técnico Federal (Lei Federal Nº 10.165/2000);
- 1.6 O empreendedor deverá ter o máximo de cuidado na operação da atividade, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;
- 1.7 Deverão ser mantidos atualizados e em vigor o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, Alvará de Funcionamento e Alvará de Licença Sanitária;
- 1.8 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por



quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.9 A operação do empreendimento fica condicionada ao cumprimento das Normas da ABNT e das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as demais normas de controle relativo a operação da atividade em tela;

1.10 Fica proibido efetuar qualquer tipo de atividade junto ao passeio público e/ou áreas públicas sem às devidas autorizações nos termos da lei;

1.11 A operação deste empreendimento é condicionada ao vigor e à validade dos registros técnicos junto aos órgãos de classe competentes;

1.12 Quanto ao uso de equipamentos e às diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico, deverá o empreendedor atender ao disposto na Portaria SVS/MS Nº 453/1998, assim como demais legislações vigentes ao caso;

1.13 Quanto às normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios em edificações e em áreas de risco, o empreendedor deverá atender o disposto na Lei Complementar Estadual Nº 14.376/2013.

#### **2- Quanto aos Efluentes Líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos sem o prévio tratamento adequado e licenciado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

2.3 Ficam proibidos os lançamentos de óleos, solventes, tintas ou similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial;

2.4 Ficam proibidos os lançamentos dos efluentes "in natura", sem o prévio tratamento, no solo e nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.

#### **3- Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa, deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o empreendimento deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;

3.2 A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado e substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local, exaustor e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para atmosfera;

3.5 Quanto aos padrões de qualidade do ar, deverá atender o disposto na Resolução CONAMA Nº 491/2018.

#### **4- Quanto aos Resíduos Sólidos:**

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235, NBR 11.174, NBR 12.235 e NBR 14.725-3 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;

4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;



- 4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;
- 4.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa de pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;
- 4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa para logística reversa;
- 4.6 Todo o resíduo gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;
- 4.7 O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo manifesto de transporte de resíduos (MTR), conforme Portaria da FEPAM n° 47-95/98;
- 4.8 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9° do Decreto Estadual n°. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3°, Art 19 do Decreto n°. 38.356, de 01/04/98;
- 4.10 A empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para aterro de resíduo sólido urbano, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004;
- 4.11 Os resíduos sólidos dos serviços de saúde deverão ter seu gerenciamento nos termos da Resolução RDC N° 306/2004 e tratamento e disposição final nos termos da Resolução Conama N° 358/2005.
- 4.12 Observar o art. 13 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: "os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Portaria n.º 420/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos";
- 4.13 A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;**
- 4.14 A empresa deverá manter a disposição da Fiscalização Ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02(dois) anos;
- 4.15 Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

#### **5- Considerações Finais e Condicionantes:**

**5.1 Deverão ser implantados recipientes devidamente identificados para disposição correta dos diferentes tipos de resíduos gerados no empreendimento, num prazo máximo de 60 dias a contar da data de emissão desta licença;**

5.2 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;



5.3 Deverá ser informada a este Departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

**6- Quanto a Responsabilidade Técnica:**

6.1 A responsável técnica pelo Projeto de Licenciamento Ambiental, Assessoria de Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos e Controle Ambiental é o Técnico Agrícola em Agropecuária Clair Jaime Andreolla, CFTA 79601871934, TRT N° BR20210707063.

***Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 067/2021, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.***

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
02/08/2021 à 02/08/2022**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

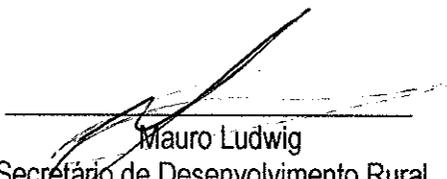
5

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 13/08/21

  
Assinatura

Tenente Portela, 02 de agosto de 2021.

  
Mauro Ludwig  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Portaria 167/2021

**Mauro José Ludwig**  
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural  
Portaria: 010/2021  
CPF: 489.075.880-15

  
Eduarda D. Avrella  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 180/2021

**Eduarda D. Avrella**  
Coordenadora de Licenciamento  
e Fiscalização  
Portaria: 180/2021